



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

**“CONCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ALDOMIR LUIZ CANTONI**, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º** - Concede revisão geral, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, à remuneração dos Servidores Municipais, do quadro de cargos de provimento efetivo, do quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas, aos empregados Públicos e Conselheiros Tutelares, em percentual de 10,06%.

**Art. 2º** - Altera o artigo 29, da Lei Municipal nº 1.718 de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 29. O valor do padrão de referência é fixado em R\$ 646,63 (seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos).”*

**Art. 3º** - Em cumprimento a Lei Federal nº 11.738/2008, concede aumento real aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, em percentual de 5,80%, acrescido ao percentual previsto no artigo 1º desta Lei.

**“Art. 4º** - Considerando a revisão geral e o aumento real, artigo 1º e 3º desta Lei, altera Artigo 38 da Lei Municipal 2.783/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:



*“Art. 38. O valor do padrão referencial de multiplicação para o Magistério Público Municipal é de R\$ 2.006,39 (dois mil e seis reais e trinta e nove centavos).”*

*Parágrafo único. O Vencimento Básico é o coeficiente de 1.15, correspondente ao valor proporcional do Piso Nacional do Magistério para carga horária de 24 horas semanais.”*

**Art. 5º** - Inclui na Lei Municipal nº 2.783/2013 o artigo 38A, com a seguinte redação:

*“Art. 38- A - O valor do padrão referencial de multiplicação para os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas é de R\$ 1.905,95 (mil novecentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).”*

**Art. 6º** - Concede reajuste à parcela complementar autônoma, aos servidores que a recebem, nos termos da Lei Municipal nº 3.083/2019, em percentual de 10,06%.

**Art. 7º** - Inclui o §6º e seus respectivos incisos, no artigo 32 da Lei Municipal 2.783/2013, com a seguinte redação:

*Art. 32 [...]*

*§6º - O limite de carga horária estabelecido no caput poderá ser ultrapassado, para os professores convocados para suprir a falta de professor concursado, para atender às necessidades caracterizadas como temporárias ou excepcionais em sala de aula.*

- I- A possibilidade prevista no §6º, limitar-se-á mais 4 horas semanais;*
- II- Não se aplica a exceção prevista no §6º aos professores que exerçam função gratificada;*
- III- Além dos limites estabelecidos neste artigo, deverá ser observado o limite de 60 horas semanais relativos a jornada total no acúmulo de cargos públicos.*
- IV- A exceção prevista no § 6º deverá ocorrer inclusive para garantir o cumprimento de 1/3 de hora de atividade, não podendo as reuniões e demais atividades presenciais ou virtuais promovidas pela escola serem contabilizadas em duplicidade.*

**Art. 8º** - Para cobertura das despesas autorizadas por esta lei serão utilizados recursos alocados nas rubricas orçamentárias específicas.

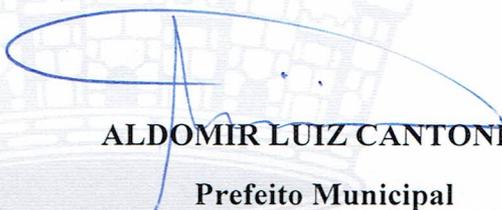


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 9º - O presente projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 01 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

  
**ALDOMIR LUIZ CANTONI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**

  
**JONATAN DI DOMENICO**

**Secretário Municipal de Administração**

